



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PALÁCIO DIAS VELHO
GERÊNCIA DE DIGITAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR CMF Nº 063/2003

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 107. A critério da administração pública municipal poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até um ano consecutivo, prorrogável por até mais um ano, ininterruptamente. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)**

§ 1º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor, exceto no período de férias escolares ou até quarenta e cinco dias antes do término do ano letivo, para o servidor com efetivo exercício na rede municipal de ensino. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)**

§ 2º O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontados dos seus vencimentos os dias de afastamento não autorizados. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)**

§ 3º Não será concedida nova licença para tratar de interesses particulares antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da mesma espécie de licença anterior.

§ 4º A licença será precedida do gozo de férias proporcionais aos meses já trabalhados no exercício, quando será pago o adicional de férias na mesma proporção. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)**

§ 5º Para o profissional do magistério, ao término ou interrupção da licença, haverá designação de lotação para a unidade escolar onde houver vaga, até a realização de concurso de remoção. **(Redação dada pela [Lei Complementar nº 615/2017](#) – DOEM Edição nº 1910 de 27/03/2017)**